



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO N.º 05/99

Dispõe sobre o Sistema de Protocolo Integrado – SPI.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO requerimento formulado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região no sentido de instalação do Sistema de Protocolo Integrado;

CONSIDERANDO que tal sistema contribui para uma maior economia de gastos públicos, no que pertine à sua utilização pelas entidades públicas, bem como facilita e promove um melhor acesso ao Judiciário Trabalhista, indistintamente, escopo a ser perseguido consoante diretriz inserta no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina-se Sistema de Protocolo Integrado – SPI, o recebimento e a remessa de petições/recursos judiciais protocolizados na sede do Tribunal ou qualquer das Juntas de Conciliação e Julgamento do interior, tendo como destinatários os Juízos Trabalhistas da 19ª Região.

§ 1º - Excluem-se da autorização contida no *caput* deste artigo as seguintes petições:

- I – as que requeiram o adiamento de audiência;
- II – as que requeiram o adiamento de praça ou leilão;
- III – as que requeiram depoimento pessoal;
- IV – as que requeiram esclarecimentos do perito e/ou assistente técnico;
- V – as reclamações correicionais;
- VI – as que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas;

§ 2º - As exceções previstas no § 1º deste artigo não se aplicam ao Ministério Público, devendo este, entretanto, nas hipóteses dos incisos I, II e VI, protocolizar suas petições com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência para usufruir do benefício do SPI.

Art. 2º - As petições/recursos protocolizados no SPI devem conter as informações relativas ao Juízo destinatário e ao número do processo a que se referem de forma destacada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Art. 3º - O protocolo do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento do interior, ao receber as petições/recursos que vão utilizar o SPI, darão recibo na cópia apresentada e encaminharão o original, mediante carta registrada, ao seu destino, no prazo improrrogável de 24 horas após o seu recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - As despesas correrão por conta do interessado, que fornecerá, para cada registro, o equivalente em selo postal, bem como o respectivo envelope, devidamente preenchido, vedado, em qualquer hipótese, o recebimento de numerário.

§ 2º - Não será admitido o recebimento de petições que não estejam acompanhadas das respectivas cópias.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de novembro de 1999.

INALDO DE SOUSA
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região